



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 123, PLOG Nº 58 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 32731 /2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 123 de 2023, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 58 de agosto de 2023 que tem a seguinte ementa: **“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 42.268.277,53”**.

Em suas razões o Governo do Estado requer a autorização legislativa para a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2023 para dar apoio financeiro ao setor cultural e executado tendo como norte a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, com recursos transferidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Cultura. Tal apoio será realizado em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa.

O projeto do governo pretende destinar os valores sendo o segmento de Produções audiovisuais (Art. 1º, I) com valor global de R\$ 31.096.723,22 (trinta e um milhões, noventa e seis mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) distribuídos entre serviços de pessoas físicas e jurídicas, bolsas e contribuições e o valor de R\$ 11.171.488,31 (onze milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) destinados às demais áreas do setor cultural (Art. 1º, II). Destaca, por fim que as alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficarão incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 7.326/2019 – PPA (Art. 3º).

Sobre o tema, os Créditos Especiais - uma espécie de crédito adicional, tem previsão legal nos art. 41, II e 43 da Lei 4.320/64 e a doutrina o classifica como aqueles destinados a despesas com programas ou categorias de programas novos, *ainda não previstos na LOA e devem sempre ser autorizados por Lei*, com exceção da LOA, dependendo, para a sua abertura, da existência de recursos disponíveis, com uma exposição que a justifique. Os créditos especiais sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento, como exemplo as disposições da LC 195/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Analisando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, 102, XVI e 179 da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do governador para dispor sobre a matéria bem como a Assembleia Legislativa para sua apreciação. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 05 de setembro de 2023.

ALP

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Comissão de Fiscalização e Controle Financeiro

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 03/09/23
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

X

*Dep. Rubens Vieira
vacante o parecer da
CCJ, na Comissão de Finanças*